

Regulamento da Bolsa Filantropia

1. OBJETIVO

Art. 1º - A **Sociedade Visconde de São Leopoldo**, a seguir denominada como **São Leopoldo**, por intermédio do presente regulamento, em conformidade com sua previsão estatutária, incumbida da direção de Instituições de Estabelecimentos de Ensino e em consonância com a Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto 11.791/2023, estabelece o presente Regulamento de Bolsas, com o objetivo de conceder bolsas de Estudo no Ensino Básico, Ensino Técnico e no Ensino Superior a alunos de baixa renda, auxiliando-os no custeio de seus estudos.

§1º A **São Leopoldo** se reserva o direito de determinar a quantidade de bolsas concedidas a cada ano, dependendo da disponibilidade de recursos e da quantidade de bolsas já concedidas em razão de outros programas, fundamentadamente em consonância com o disposto na Legislação sobre Entidades Benéficas da Área da Educação, LC 187/2021 e Decreto 11.791/2023.

§2º Para ser elegível a uma das bolsas os alunos deverão cumprir todos os critérios e condições indicados pela **São Leopoldo**, tanto neste Regulamento quanto nos Editais que o complementarem.

§3º O procedimento de concessão será regido por Edital próprio, sendo a atribuição das bolsas um julgamento exclusivo da **São Leopoldo**.

§4º Os critérios aqui definidos poderão ser livremente alterados pela **São Leopoldo**, inclusive em razão de alteração legislativa e normativa.

2. DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins deste regulamento considera-se:

I - Pretendente: (Requerente)

a) **Menor de 18 anos:** Quando o possível beneficiado com a bolsa de estudo for **MENOR** de 18 anos, o pretendente será considerado o responsável legal e financeiro, que registrará os dados do seu tutelado como representante dele, respondendo legalmente pelas informações prestadas.

b) **Maior de 18 anos:** Quando o possível beneficiado com a bolsa de estudo for **MAIOR** de 18 anos, será ele mesmo considerado o pretendente/candidato para todos os fins legais.

II - Candidato: pessoa que tenha concretizado sua inscrição e esteja concorrendo a bolsas de estudo, seja em avaliação, classificado, ou que esteja aguardando as próximas chamadas.

III - Bolsista: Aluno já beneficiado com uma das bolsas, em utilização dos descontos concedidos por este regulamento.

IV - Bolsa Integral: Bolsa de estudo de 100% da mensalidade, concedida a aluno em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, após a devida avaliação da **São Leopoldo**, em consonância com a LC 187/2021.

V - Bolsa Parcial: Bolsas de estudo de 50% da mensalidade, concedida a aluno em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, após a devida avaliação da São Leopoldo, em consonância com a LC 187/2021.

VI - Unidade Acadêmica: Unidade de Ensino mantida pela São Leopoldo, seja ela do Ensino Básico, Ensino Técnico ou do Ensino Superior.

VII - Total de rendimentos: É soma do valor bruto da venda de produtos agropecuários, pró-labore, participação de lucros, salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensão alimentícia, aposentadoria, bolsa auxílio, comissões, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, aluguéis e demais rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros de todos os membros do grupo familiar, inclusive eventuais ajudas de custo.

3. BOLSA FILANTROPIA

Art. 3º - As bolsas ofertadas por intermédio deste regulamento serão denominadas Bolsa Filantropia, e para a sua concessão serão observados os critérios e diretrizes estabelecidos neste regulamento, nos Editais, bem como na LC 187/2021 e Decreto 11.791/2023, sendo as porcentagens de bolsas as seguintes:

a) Bolsa Integral 100% (cem por cento), para o candidato cuja renda familiar bruta mensal per capita não ultrapasse 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do salário mínimo.

b) Bolsa parcial 50% (cinquenta por cento) para o candidato cuja renda familiar bruta mensal per capita não ultrapasse 3 (três) salários mínimos.

§1º A exclusivo critério da São Leopoldo, mediante pedido formal e fundamentado do candidato, especificamente para o inciso a), caso a renda familiar bruta mensal ultrapasse o limite em até 20% (vinte por cento), será possibilitada a avaliação da permanência no programa de bolsas, sendo o candidato submetido à reavaliação das condições socioeconômicas pessoais e familiares por assistente social, que emitirá parecer pela aprovação ou rejeição da permanência.

§2º O Salário Mínimo indicado neste artigo corresponde ao valor publicado anualmente pelo Governo Federal para o ano corrente, não sendo considerado, em nenhuma hipótese, os salários mínimos definidos no âmbito Estadual.

§3º A concessão da Bolsa Filantropia está condicionada à análise patrimonial do candidato e de seu grupo familiar, sendo indeferido do processo o pedido do candidato que, embora se enquadre nos critérios de renda das alíneas a) e b), ou apresente uma das seguintes condições:

I - Patrimônio individual em nome do estudante superior a 100 salários mínimos;

II - Patrimônio familiar, dividido pelo número de seus integrantes (per capita), cujo valor ultrapasse 165 salários mínimos.

§4º A Bolsa Filantropia não abrange:

a) disciplinas extracurriculares, cursos de extensão, atividades de estágio, atividades complementares ou quaisquer outras que não estejam previstas no Projeto Pedagógico relacionado ao curso ou segmento cuja bolsa foi concedida.

b) taxas de expedição de documentos, custos de secretaria e material didático não abrangido pela semestralidade ou anuidade.

Art. 4º - São abrangidas por este regulamento, todas as Bolsas Filantropia concedidas pela São Leopoldo, que referem-se a Lei Complementar 187/2021, custeadas por esta Instituição, nos cursos ministrados pelas Unidades Acadêmicas mantidas nos seguintes segmentos:

a) Educação Básica:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Ensino Médio;

b) Educação Técnica:

I - Educação Profissional Técnica;

c) Educação Superior:

I - Cursos de Graduação;

II - Cursos de Pós Graduação Stricto Sensu;

§1º Para ser elegível a uma bolsa na Educação Superior, especificamente nos cursos de graduação presencial e à distância, o candidato não deve ser portador de diploma de curso superior.

§2º A Bolsa Filantropia é personalíssima, intransferível e a possibilidade de continuidade da concessão em caso de admissão em outra Unidade Acadêmica desta mantenedora, está condicionada ao julgamento exclusivo da São Leopoldo, sem possibilidade de recurso.

§3º O bolsista somente poderá usufruir de duas bolsas Filantropia simultaneamente, caso sejam concedidas, especificamente, para o Ensino Médio e Técnico Profissionalizante, nenhuma outra hipótese será aceita.

§4º O candidato/bolsista não poderá manter a bolsa caso solicite a alteração de curso ou modalidade de ensino, salvo se submetido a outro processo seletivo ou por autorização expressa da Gerência Executiva da São Leopoldo.

Art. 5º - A regulação e preparação dos processos e diretrizes para a concessão de bolsas Filantropia, consoante a previsão legal disposta na Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto 11.791/2023, quando ofertadas pela Mantenedora ou por alguma das Unidades Acadêmicas, será de responsabilidade da Central de Governança Corporativa.

§1º A Central de Governança Corporativa é vinculada diretamente à Sociedade Visconde de São Leopoldo, em sua sede, sendo facultado à Mantenedora criar postos de atendimento em suas Unidades Acadêmicas.

Art. 6º - A Comissão de Análise de Bolsa (CAB) será responsável pela avaliação dos processos de bolsa, sendo instituída exclusivamente pela Gerência Executiva da São Leopoldo, recebendo as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os processos de concessão das Bolsas Filantropia, conforme designação;

b) Julgar e deliberar sobre questões relacionadas a bolsas enviadas pela Central de Governança Corporativa;

c) Analisar, apurar e deliberar sobre denúncias;

- d) Determinar o tipo de bolsa a ser atribuída ao candidato ao final da análise socioeconômica.
- e) Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento e nos Editais, submetendo a chancela da Gerência Executiva.

§1º A Comissão será composta por membros indicados pela Gerência Executiva da Sociedade Visconde de São Leopoldo.

Art. 7º - O processo seletivo para concessão das Bolsas Filantropia é regido por Edital Próprio, elaborado e operacionalizado pela Central de Governança Corporativa, publicado anualmente ou semestralmente, de acordo com os períodos de matrículas e eventuais vagas disponíveis.

4. PÚBLICO ALVO

Art. 8º - Estudantes que tenham interesse em estudar em uma das mantidas da Sociedade Visconde de São Leopoldo, com bolsa de 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento), desde que cumpram os requisitos previstos neste regulamento e nos Editais.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 9º - Para ser elegível e usufruir de uma Bolsa Filantropia integral ou parcial, o pretendente deverá preencher todos os requisitos abaixo:

- a) Não possuir pendência financeira com a São Leopoldo ou com qualquer de suas Unidades Acadêmicas, seja referente a mensalidade ou eventual material didático.
- b) Apresentar toda a documentação necessária para a comprovação de sua condição socioeconômica, bem como qualquer complementação solicitada pela São Leopoldo.
- c) Realizar entrevista socioeconômica, quando necessário, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de Análise de Bolsas.
- d) Possuir renda familiar per capita dentro dos limites determinados neste regulamento e na legislação.
- e) Possuir renda patrimonial, individual e familiar, dentro dos limites determinados neste regulamento.

6. GRUPO FAMILIAR E RENDA

Art. 10 - Entende-se como grupo familiar as pessoas que coabitam na mesma residência e compartilham rendas e despesas econômicas, incluindo aquele que usufrui da bolsa, podendo ser composta por uma ou mais pessoas, bem como ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham despesas atendidas por aquela unidade familiar.

§1º O grupo familiar é considerado na determinação da renda familiar bruta mensal per capita para a elegibilidade de bolsas de estudo, onde é necessário que o estudante comprove a renda própria e a renda dos membros do grupo familiar com quem reside e de quem depende financeiramente.

Art. 11 - O cálculo da renda familiar bruta mensal per capita seguirá o seguinte critério:

1. Somam-se todos os rendimentos brutos auferidos pelos membros do grupo familiar cujo estudante esteja integrado, por determinado número de meses anteriores ao requerimento.
2. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos, dividindo o total resultado do item 1 pelo número de meses levantados.
3. Divide-se o resultado do item 2 pelo número total de integrantes do grupo familiar do estudante, incluindo ele.

§1º O número de meses indicado no item 1 será determinado por meio de Edital, a critério da São Leopoldo, nunca sendo inferior a 03 (três) meses.

§2º Para o cálculo do item 1 serão computados todos os rendimentos, de qualquer natureza, percebidos por todos os integrantes do grupo familiar, seja eventual ou regular, inclusive os oriundos de bens móveis, imóveis, ações, pensões ou ainda rendimentos de capitais.

§3º Estão excluídos do cálculo auxílios de alimentação e transporte, reembolso de despesas, adiantamentos, estornos e compensações, bem como rendimentos oriundos de programas de transferência de renda organizados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, cabendo ao pretendente indicar a origem e vinculação.

§4º Caso o pretendente declare que seu grupo familiar é composto exclusivamente por ele, sob pena de indeferimento preliminar, deverá comprovar renda que suporte seus gastos e que seja condizente com o padrão de vida e consumo.

§5º É proibido ao pretendente informar grupo familiar com o qual não compartilhe residência, sob pena de indeferimento do requerimento, exceto quando devidamente requerido preliminarmente e autorizado pela São Leopoldo.

7. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E MUDANÇA DE SITUAÇÃO

Art. 12 - A lista de documentos aceitos para comprovação de renda está prevista em anexo.

§1º A São Leopoldo reserva-se no direito de, a qualquer tempo, alterar a lista de documentos aceitos para comprovação de identidade e renda, inclusive em razão de mudança legislativa ou normativa.

Art. 13 - A São Leopoldo reserva-se no direito de, a qualquer tempo, pedir complementação da documentação entregue pelo candidato, não se limitando aos documentos indicados nos anexos ou no Edital, a fim de comprovar a manutenção da socioeconômica indicada no momento da inscrição ou concessão da bolsa.

§1º A complementação será realizada mediante convocação do candidato/bolsista para comparecimento na São Leopoldo, ou pela realização de visita domiciliar, se necessário.

Art. 14 - O candidato/bolsista é obrigado a comunicar, imediatamente, alteração em sua condição socioeconômica que implique na extrapolção do limite de renda em que se enquadre sua bolsa, sob pena de suspensão imediata da bolsa e reembolso das vantagens indevidamente recebidas em razão da bolsa.

8. INSCRIÇÃO

Art. 15 - As inscrições para o processo seletivo para obtenção de Bolsa Filantropia, serão efetuadas pela internet, no endereço eletrônico indicado em Edital Próprio.

Art. 16 - É de responsabilidade do pretendente, candidato ou bolsista a veracidade das informações apresentadas no formulário socioeconômico, bem como na documentação comprobatória apresentada.

§1º O pretendente, candidato ou bolsista tem ciência de que a responsabilidade de veracidade das informações é objetiva, prevista no Art. 26 da Lei Complementar 187/2021, e que, se comprovada falsidade, será passível de suspensão imediata da bolsa e reembolso das vantagens indevidamente recebidas em razão da bolsa.

9. CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 17 - Os candidatos serão classificados de acordo com o resultado da avaliação socioeconômica, conforme indicado no artigo 11, deste regulamento.

§1º Em caso de empate, a Comissão de Análise de Bolsa solicitará o histórico escolar dos candidatos para selecionar o que apresenta melhor desempenho acadêmico.

Art. 18 - Critérios de classificação complementares poderão estar previstos no Edital referente ao processo seletivo.

10. RESULTADOS

Art. 19 - O resultado final dos candidatos selecionados para as bolsas de estudo, após a avaliação socioeconômica, estará disponível no site da Sociedade Visconde de São Leopoldo, bem como nos sites das mantidas, de acordo com as bolsas concedidas para aquela Unidade Acadêmica.

§1º É de exclusiva responsabilidade do estudante a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações no site da São Leopoldo.

Art. 20 - O candidato beneficiado indicado na listagem final deverá assinar os termos obrigatórios dentro do prazo previsto no Edital.

§1º A não entrega ou recusa da assinatura pelo candidato/bolsista dos termos, dentro do prazo previsto, implicará em sua remoção da listagem e não concessão da bolsa.

§2º O candidato beneficiado estará vinculado ao curso e modalidade de ensino que tiver realizado sua inscrição, não sendo admitida solicitação de mudança de curso ou modalidade de ensino após a inscrição.

Art. 21 - Caso não sejam preenchidas todas as bolsas disponibilizadas, por falta de candidatos habilitados ou desclassificação destes, as vagas serão ofertadas para a lista de espera do referido curso ou segmento, caso haja, ou para alunos com perfil de bolsas 100% ou 50%.

11. ABRANGÊNCIA

Art. 22 - A Bolsa Filantropia abrange exclusivamente as parcelas da semestralidade ou anuidade, conforme o caso, não incluindo parcelas vencidas, tendo validade somente até o término da semestralidade ou anuidade beneficiada, não havendo renovação automática da Bolsa.

§1º A São Leopoldo poderá manter a Bolsa Filantropia do aluno até o final do curso/etapa desde que o bolsista se inscreva e cumpra as condições dos Editais dos processos seletivos subsequentes, não incorra em uma das hipóteses de encerramento da bolsa durante o período de concessão e que a São Leopoldo continue como instituição certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS na área de educação.

Art. 23 - A quantidade de bolsas será determinada antes do início de cada período letivo, conforme Edital de Processo Seletivo para Bolsas Filantropia e levará em consideração as exigências legais, a disponibilidade orçamentária da São Leopoldo e a existência de vagas para os cursos por ela ofertados, relativamente ao respectivo período letivo.

Art. 24 - A bolsa Filantropia concedida ao bolsista poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por ato unilateral da São Leopoldo, em caso de constatação de falsidade das informações prestadas pelo bolsista ou por inidoneidade do documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis na forma da lei.

12. ENCERRAMENTO DA BOLSA

Art. 25 - Constituem motivos para suspensão e posterior cancelamento, ou encerramento, da Bolsa Filantropia a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) O não atendimento ou descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento ou no Edital de Seleção e Concessão de bolsa;
- b) A recusa na entrega ou ocultação de quaisquer dos documentos solicitados, bem como o descumprimento de prazos previstos em Edital;
- c) Constatação de inveracidade em quaisquer das informações prestadas, seja por omissão, adulteração, ou qualquer ato ilícito que possa alterar o resultado da análise socioeconômica, inclusive quando detectada no decorrer do período letivo;
- d) Deixar de efetuar matrícula no prazo definido pela Unidade Acadêmica;
- e) O cancelamento, trancamento, abandono, desistência do Curso;
- f) A transferência para outra Instituição de Ensino;
- g) A conclusão do curso pelo aluno ou encerramento do curso na Unidade Acadêmica;
- h) A reprovação ou retenção no período letivo cursado, salvo emissão de arrazoado fundamentado pelo Diretor ou Coordenador do Curso;
- i) O não comparecimento em entrevista previamente agendada pela Assistente Social designada, pela Central de Governança Corporativa ou pela Comissão de Avaliação de Bolsa;

j) Verificação de alteração na situação socioeconômica do grupo familiar que desenquadre o aluno da condição estabelecida inicialmente para a concessão, ressalvada a majoração conforme autorização legal.

k) Suspensão do bolsista ou ocorrência disciplinar prevista no Estatuto ou Regimento Interno da Unidade Educacional na qual o bolsista estiver matriculado.

l) Revogação do consentimento referente a privacidade e proteção de dados antes da atribuição da bolsa;

m) A não aceitação de quaisquer das condições previstas neste Regulamento ou no Edital pelo candidato/bolsista;

Art. 26 - Eventuais denúncias contra candidatos ou bolsistas que envolvam quaisquer das situações previstas no artigo 25 deverão ser formalizadas e encaminhadas à Central de Governança Corporativa, que fará a verificação e encaminhará para a Comissão de Análise de Bolsas ou para a Gerência Executiva da Mantenedora, que expedirá decisão sobre manutenção ou encerramento da bolsa.

Art. 27 - No caso de encerramento definitivo da Bolsa Filantropia por denúncia, o bolsista terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação da decisão, para entrar com recurso na Comissão de Análise de Bolsas ou para a Gerência Executiva da Mantenedora.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 28 - Para a avaliação dos requisitos de concessão da bolsa é necessário o envio de dados pessoais e sensíveis, cuja coleta é obrigatória pela instituição e isenta de consentimento expresso, nos termos dos incisos II e V do artigo 7º e inciso II, alínea a) do artigo 11, ambos da LGPD (Lei 13.709), cumulado com o artigo 26 da LC 187.

§1º A São Leopoldo reserva-se no direito de coletar autorização expressa para o tratamento de dados pessoais e sensíveis, visando informar o bolsista sobre seus direitos e deveres quanto ao tratamento de seus dados.

Art. 29 - Os dados pessoais e sensíveis coletados serão utilizados para os seguintes fins:

- a) Verificação dos requisitos para concessão e manutenção do benefício.
- b) Cumprimento de obrigações contratuais, legais e regulatórias, relacionadas ao benefício.
- c) Submissão de relações de alunos contemplados com bolsas de estudo a órgãos e entidades públicas.
- d) Estudos relacionados ao CEBAS e sobre os alunos beneficiados com a Bolsa Filantropia.

Art. 30 - Os dados pessoais e sensíveis informados em razão da Bolsa Filantropia, serão guardados pelo prazo de 10 anos, consoante previsão expressa legal do artigo 5º, e), do Decreto 11.791.

§1º Após este período, a São Leopoldo procederá com a exclusão e destruição dos dados pessoais e dados sensíveis entregues em razão do benefício, exceto aqueles que deverão ser armazenados por prazo superior, com base em dispositivos legais.

Art. 31 - A São Leopoldo e suas mantidas utilizarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados pessoais e sensíveis informados para a concessão ou manutenção do benefício, em consonância com a Política de Privacidade sobre o uso de dados, disponível no site da instituição.

Art. 32 - O pretendente, candidato ou bolsista poderá solicitar a interrupção do tratamento de dados, a qualquer momento, mediante requisição, sem qualquer custo, na Central de Governança Corporativa, situado na Av. Carvalho de Mendonça, nº 140, nos moldes do parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018, o que poderá implicar na não concessão ou revogação do benefício.

14. ATENDIMENTO

Art. 33 - A Central de Governança Corporativa está localizada na sede da São Leopoldo e pode ser acionada via e-mail: bolsafilantropia@saoleopoldo.org.br.

15. RECURSOS

Art. 34 - Da decisão que deferir ou indeferir a Bolsa Filantropia não cabe qualquer tipo de recurso.

§1º Excetua-se o encerramento extemporâneo por denúncia, conforme previsto no artigo 26.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A inscrição e usufruto da Bolsa Filantropia implica na aceitação de todas as condições e normas deste Regulamento e do Edital de Processo Seletivo para a Bolsa de Estudo.

Art. 36 - A São Leopoldo reserva-se no direito de não conceder bolsas de estudo, bem como desclassificar os candidatos que não cumprirem as disposições deste Regulamento e do Edital de Processo Seletivo para a Bolsa de Estudo.

Art. 37 - A Bolsa Filantropia concedida refere-se única e exclusivamente aos serviços contemplados no contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a São Leopoldo e o candidato ou seu responsável.

Art. 38 - Não há renovação automática de bolsas, devendo o bolsista, ou seu responsável, participar do Edital de Processo Seletivo para a Bolsa de Estudo para manutenção de sua bolsa pelos próximos períodos letivos.

Art. 39 - A Bolsa Filantropia é personalíssima e intransferível, não podendo ser transferida a familiares ou parentes, mesmo que integrantes do mesmo grupo familiar.

Art. 40 - O percentual concedido ao bolsista a título de Bolsa Filantropia incide sobre o valor integral da mensalidade, não sendo aplicáveis outros descontos sobre a mensalidade, a não ser por obrigatoriedade legal ou por decisão exclusiva da Gerência Executiva da São Leopoldo.

Art. 41 - Não haverá cumulatividade entre Bolsas Filantropia, nem entre Bolsa Filantropia e outras bolsas, salvo previsão legal, ou por decisão exclusiva da Gerência Executiva da São Leopoldo.

Art. 42 - A São Leopoldo reserva-se no direito de revisar e alterar o presente Regulamento, a qualquer tempo, inclusive por alteração legislativa ou normativa.

Art. 43 - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise de Bolsas ou pela Gerência Executiva da São Leopoldo.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	1
2. DEFINIÇÕES.....	1
3. BOLSA FILANTROPIA.....	2
4. PÚBLICO ALVO.....	4
5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	4
6. GRUPO FAMILIAR E RENDA.....	4
7. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E MUDANÇA DE SITUAÇÃO.....	5
8. INSCRIÇÃO.....	6
9. CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	6
10. RESULTADOS.....	6
11. ABRANGÊNCIA.....	7
12. ENCERRAMENTO DA BOLSA.....	7
13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	8
14. ATENDIMENTO.....	9
15. RECURSOS.....	9
16. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9